

Artigo 6.º — Os alumnos da Escola Polytechnica de São Paulo, que concluirem qualquer dos cursos da mesma, receberão o respectivo diploma independente da apresentação de caderneta de reservista do Exército.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios Interior, em 30 de Dezembro de 1924. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2023 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1924

Altera as divisas do municipio de Piratininga na comarca de Agudos

O Doutor Carlos de Campos, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas do municipio de Piratininga, pertencente á comarca de Agudos, ficam alteradas pela fórmula seguinte:

«Principiam na barra do correjo das Anhaúmas, no rio Batalha, descem pelo Batalha até á barra do ribeirão Paiol, continuando por esse até ás suas cabeceiras na serra dos Agudos; continuando pela serra dos Agudos e pela de Mirante até frontear ás cabeceiras do ribeirão Vermelho, seguem pelo espigão divisor das aguas da fazenda Rio do Peixe com a fazenda Ribeirão Vermelho até ás divisas judiciais da fazenda do coronel Gonçalves dos Santos; dahi continuam pela linha exterior das confrontações judiciais do quinhão pago na divisão da fazenda Ribeirão Vermelho a João de Paula Mascarenhas até ao Ribeirão Vermelho; descem por este até á sua barra no Alambary; seguem pelo Alambary até á barra do correjo da Boa Vista; seguem por este até ás suas cabeceiras, no divisor das aguas dos rios Alambary e Turvo, continuam por este divisor de aguas até frontear a cabeceira do correjo do Limoeiro e dahi em rumo á barra do correjo Murungaba, no ribeirão do Barreiro; seguem pelo referido correjo Murungaba até á sua cabeceira mais alta, dahi em rumo ao alto da serra dos Agudos, continuando por esta até frontear as cabeceiras do correjo das Anhaúmas e por este abaixo até á sua barra no rio Batalha, onde tiveram começo»

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Dezembro de 1924. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2024 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1924

Cria o districto de paz de Itaquerê, no municipio de Araraquara

O Doutor Carlos de Campos, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Itaquerê, no municipio e comarca de Araraquara.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na linha da Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar do desvio, que é o canto das sesmarias Lagrado, Monte Alegre e Rancho Queimado, seguindo pelo leito do desvio até ao ribeirão do Paiol; dahi seguem por este ribei-

rão abaixo até encontrar a estrada por onde passa a linha telephonica; continuam, em linha recta até a cabeceira do correjo «Canhão do Rancho Queimado», e dahi por este correjo abaixo até a sua confluencia com o ribeirão do Souza, seguem por este ribeirão abaixo até a barra do ribeirão do Lagrado e por este acima até encontrar o correjo das Trayras; seguem por este acima até a sua cabeceira, continuando, em linha recta, até encontrar as cabeceiras do ribeirão Paiol Velho; seguem por este ribeirão abaixo até encontrar as divisas do municipio de Mattão e dahi pelas divisas de Mattão, Rincão, Santa Lucia e Americo Basiliense, até encontrar o ponto em que tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, de 27 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Dezembro de 1924. O Director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2025 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1924

Cria o Districto de Paz de Guarantan, no municipio de Pirajuby

O Doutor Carlos de Campos, Presidente de Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Guarantan, no municipio e comarca de Pirajuby.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no espigão divisor das aguas dos rios Feio e Tibiriçá; desce as cabeceiras do ribeirão Bonito, o por este até á sua confluencia com o rio Feio; seguem até encontrar o ribeirão dos Dourados, passando pelas divisas da fazenda «Coqueirão», e continuam pelo mesmo ribeirão até as divisas de «Cafelandia»; seguem por esta até ao alto do espigão divisor das aguas dos rios Feio e Tibiriçá e por este espigão até ao ponto em que tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, 30 de Dezembro de 1924. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2026 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1924

Cria o municipio de Iacanga, na comarca de Jahú

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Iacanga, com sede no districto de paz de igual nome, e constituido pelos territorios desse districto e dos de Soturna e Batalha, na comarca de Jahú.

Artigo 2.º — Suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra do Ribeirão do Veado, e sobem pelo divisor que deixa á direita as aguas dos ribeirões do Veado Bonito, Claro e Batalha e, á esquerda, as aguas do rio Tieté, ribeirão Agua Limpa, Baurú e Agua Parada, até á barra do Ribeirão da Agua Parada, no Ribeirão Batalha; descem pelo Ribeirão Batalha até á sua barra no rio Tieté, e sobem o rio Tieté até á barra do Ribeirão do Veado, onde tiveram começo.